



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1063, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

“INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – (S.I.M.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Marechal Floriano - ES, destinado aos produtos de circulação no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I – Produtos Artesanais - Qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II – Agroindústrias Artesanais Rurais – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiares, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal, desde que 50%, (cinquenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos seja oriunda de sua propriedade.

III – Indústrias Familiares – São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica ou anexa à residência, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico-sanitários, descritos na legislação específica.

§ 1º - As micros, médias e grandes empresas atenderão as legislações Estadual e Federal pertinentes.

Art. 2º - Fica ressalvada à competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, quando a produção for maior do que a prevista na legislação Municipal, e ou for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócios.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio, exercerem ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.):

Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares; conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade, emitir o selo de inspeção municipal (SIM), notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º - Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I – Requerimento dirigido a Prefeita Municipal;
- II – Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda; Certificado de curso de treinamento e/ou capacitação, para a respectiva área de atuação ou similares dentro da respectiva área.
- III – Atestado de Saúde atualizado, dos manipuladores de alimentos;
- IV – Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção.
- V – Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.
- VI - Certificado de curso de treinamento e/ou capacitação, para a respectiva área de atuação ou similares dentro da respectiva área.

Art. 6º - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir da publicação da presente lei para se adequarem as exigências desta lei.

Art. 7º - Todo produto alimentício de origem animal e vegetal previsto nesta Lei, produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Art. 8º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções prevista no Código de Vigilância à Saúde, no Código de Postura





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

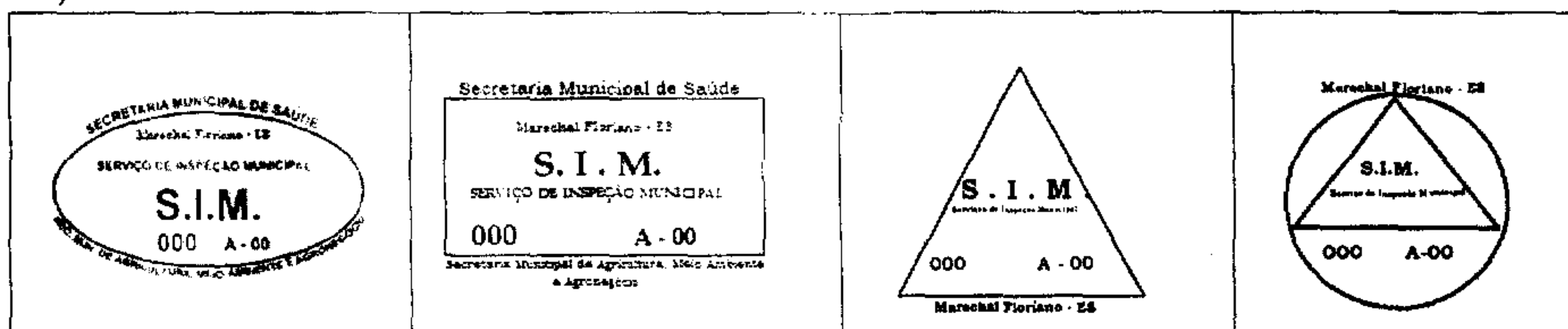
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municipal e nas legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.

Art. 9º - A fiscalização e inspeção sanitária obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, no Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto Nº 3999-N de 24/07/96) da Secretaria de Estado da Agricultura e no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto 30691 de 29/03/52) do Ministério da Agricultura e serão exercidas pelos técnicos credenciados pelo S.I.M.

Art. 10º - Os produtos que se enquadrarem aos termos desta lei serão concedidos selo de Inspeção Municipal, que terá o seguinte formato e características:

a) MODELO:



Modelo 01

Modelo 02

Modelo 03

Modelo 04

b) DIZERES:

§ 1º - Acompanhando a margem externa superior as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na margem interna superior as palavras MARECHAL FLORIANO - ES, no centro as palavras SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL abaixo destas as iniciais S.I.M, (em negrito), o número de registro do estabelecimento(em negrito e destacado); numero do código de registro de produtos; na margem interna inferior, na margem inferior externa as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO.

§ 2º - Os produtos artesanais rurais devidamente cadastrados e registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) deverão receber em suas embalagens, em local visível, um selo identificador de produto artesanal, cuja finalidade é a de funcionar como elemento de divulgação das tradições culturais e do agro turismo do município de Marechal Floriano.

Art. 11º - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal criando cargos e contratando profissionais para atender as necessidades desta Lei.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único - As demais normas da presente Lei serão Regulamentadas por Ato Administrativo do Chefe do Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 929 de 26 de junho de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 04 de Agosto de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1063 / 2011

EM, 04 / 08 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 056/2011 – Autores: Vereador Aloisio Modolo de Almeida e Paulo Lovatti Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com